

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 458/2021

AUTORIA: Vereador Capitão Carpê

ASSUNTO: Acrescenta dispositivo na Lei n. 2.195 de 28 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Ementa: Acrescenta dispositivo na Lei n. 2.195 de 28 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino. Impossibilidade e Ilegalidade.

O presente projeto de lei acrescenta dispositivo na Lei n. 2.195 de 28 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A Constituição Federal Brasileira atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, dentro de sua área de atuação.

O art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Desta maneira o presente PL é de interesse local, porém embora os Municípios tenham essa capacidade normativa, é importante esclarecer que ela é bastante limitada pelas normas e princípios constitucionais brasileiras.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Conforme se depreende, o presente PL impõe à Secretaria Municipal de Educação(Órgão do Poder Executivo), através de suas escolas municipais o ensino da educação financeira e tributária.

Há, portanto, violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Assim, na CF/88:

Art. 2º. “ São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. “

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos do entendimento de que a propositura está eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Manaus, 01 de setembro de 2021.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus